

Pedido de reembolso de PPR ao abrigo do regime legal excecional de resgate de planos de poupança sem penalização até 31.12.2024

**ARTIGO 6.º, N.º 2 DA LEI N.º 19/2022 (PAGAMENTO DE PRESTAÇÕES DE CONTRATOS DE CRÉDITO ABRANGIDOS)**

**1. IDENTIFICAÇÃO:**

Nome completo do Participante do PPR:

\_\_\_\_\_

NIF: \_\_\_\_\_

Nº de Conta Posição do Plano de Poupança: \_\_\_\_/80\_\_\_\_\_

Nº de Conta Empréstimo: \_\_\_\_/97\_\_\_\_\_

(deverá apenas indicar um nº de Conta Empréstimo por formulário, enviando um único e-mail com os vários formulários, se for o caso)

**2. EM CASO DE CONTITULARIDADE DO CONTRATO DE CRÉDITO:**

**2.1. O Plano de Poupança Reforma (PPR) é um bem comum do casal, por força do regime de bens?**

Sim  Não

**2.2. Se respondeu “SIM” à questão anterior, indique se o seu Cônjuge conhece o pedido de reembolso do PPR?**

Sim  Não

**2.3. Caso tenha respondido “Sim” às duas questões supra, por favor indique:**

Nome completo do Cônjuge: \_\_\_\_\_

NIF do Cônjuge: \_\_\_\_\_

**3. PERIODICIDADE DE REEMBOLSO:**

Deve indicar a modalidade de reembolso, ou seja, se pretende que o reembolso seja efetuado total ou parcialmente, uma única vez (eventual) ou de forma recorrente (periódico).

O reembolso será efetuado desde que exista saldo na Conta Posição do Participante e até ao seu limite, pelo valor da(s) prestação(ões) do contrato de crédito abrangido.

**Reembolso eventual** - o reembolso de PPR será efetuado pelo valor de uma prestação vincenda (em data anterior à revisão da taxa de juro do crédito) ou de prestações vencidas dos contratos de crédito abrangidos.

**Reembolso periódico** (somente aplicável aos contratos de crédito abrangidos celebrados com o BBVA) - o reembolso de PPR será efetuado durante o período até ao mês anterior à data de revisão de taxa de juro (trimestral ou semestral) do contrato de crédito abrangido.

(deverá selecionar e preencher apenas uma das modalidades de reembolso acima indicadas)

**Notas:**

- Para o apoiar no preenchimento deste formulário, poderá consultar as [Perguntas Frequentes](#), disponibilizadas em [bbva.pt](#).
- Consideram-se prestações dos contratos de crédito abrangidos, as prestações que são devidas pelo Participante a título de mutuário no respetivo contrato, na proporção da sua titularidade no caso de contitularidade do contrato crédito, salvo nos casos em que por força do regime de bens do casal o PPR seja um bem comum (cfr. Portaria 1453/2002 de 11.11).
- O presente formulário apenas deve ser preenchido pelo Participante do PPR a reembolsar e entregue através do e-mail do Participante que conste das nossas bases de dados ou presencialmente, sob pena de o pedido de reembolso ser desatendido.
- O preenchimento incorreto do presente formulário e/ou a falta de envio de documentação comprovativa (quando aplicável) inviabiliza o tratamento e processamento do seu pedido, o qual será objeto de análise para posterior formalização, se for caso disso. Caso seja detetada alguma desconformidade será dado seguimento junto do Participante.
- Caso o presente formulário seja submetido após o dia 20 do mês que esteja em curso (ou o dia útil subsequente), o efetivo reembolso apenas será processado no mês seguinte, cumpridos que estejam todos os requisitos para o efeito.
- De acordo com o novo entendimento da Autoridade Tributária e Aduaneira, vertido no Ofício Circulado n.º 20267 de 26.02.2024 (substituído pelo datado de 01.03.2024) o regime legal excecional previsto no artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2022 referente ao reembolso para pagamento de prestações de contratos de crédito abrangidos, apenas será aplicável quanto a valores subscritos até 31.12.2022 e pelas unidades de participação (UPs) elegíveis e disponíveis ao seu abrigo.
- Caso o valor das UPs disponíveis seja inferior ao valor da(s) prestação(ões), quer o reembolso eventual, quer o reembolso periódico, será processado pelo número de UPs disponíveis.
- Para fazer face ao valor da(s) prestação(ões) do contrato de crédito abrangido, caso exista saldo na Conta Posição que inclua UPs não elegíveis ao abrigo do regime legal excecional previsto na Lei n.º 19/2022 (subscritas a partir de 01.01.2023), estas UPs poderão ser reembolsadas ao abrigo do regime geral decorrente do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 02.07, sem prejuízo da eventual aplicação da penalização fiscal. Em caso de dúvida queira por favor contactar-nos pelos canais habituais.
- O montante a creditar será o valor líquido do reembolso (líquido de IRS e outros encargos eventualmente aplicáveis), correspondente ao valor da(s) prestação(ões) do contrato de crédito abrangido, sendo processado na data de vencimento desta(s) última(s).

De acordo com os elementos que acima indiquei, venho pelo presente solicitar, ao abrigo do disposto no artigo 6.º, n.º 2 da Lei n.º 19/2022 de 21.10 e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 158/2002 de 02.07, quando aplicável, o reembolso do PPR de que sou Participante, a que respeita a Conta Posição acima identificada, cuja perfeição se concretiza através da assinatura do competente Boletim de Resgate, o qual, em conformidade com o acima, deverá ser preenchido pelas UPs disponíveis e elegíveis ao seu abrigo, sem prejuízo da eventual aplicação da penalização fiscal, a saber, os reembolsos de entregas com menos de 5 anos estão sujeitos à penalização prevista no n.º 4 do artigo 21.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

Para os devidos efeitos, junto a seguinte documentação:

- Certidão de Registo Civil que comprove que o PPR é um bem comum do casal atendendo ao regime de bens do casamento, nos casos de contitularidade do contrato de crédito abrangido (caso se aplique)
- Declaração emitida pelo Banco Mutuante (Outra Instituição de Crédito) com informação sobre o contrato de crédito abrangido (apenas aplicável quando o contrato de crédito **não** seja celebrado com o BBVA).